

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA E INSIGNES VEREADORES.

MENSAGEM N° 005 /2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

APROVADO EM 26/02/2016

Paulo Alberto Cavalcante  
Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que "**Acrescenta Dispositivo à Lei Complementar nº 10/2013, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaramiranga-CE, e adota outras providências**".

No presente Projeto objetivamos acrescentar imperioso dispositivo à Lei supramencionada, em benefício direto dos servidores municipais de Guaramiranga que almejam a aposentadoria voluntária, por idade e/ou tempo de contribuição.

É deveras oportuno ainda transcorrer que o servidor municipal, ao postular o benefício de aposentadoria voluntária, merece ter reconhecido o direito de afastamento do serviço público, transcorrido o período de 90 (noventa) dias sem que o ato de aposentadoria tenha sido publicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, encaminhamos o citado Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, solicitando aos Nobres Edis que seja conferida deliberação favorável em sua íntegra.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Paulo Alberto Cavalcante**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Guaramiranga-CE

**Luiz Eduardo Viana Vieira**  
Prefeito Municipal

**Francisco Jerry de Souza**  
1º Secretário da Câmara Municipal  
de Guaramiranga-CE

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA-CE.  
RECEBIDO EM 26/02/2016  
Paulo Alberto Cavalcante  
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ 005 /2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

APROVADO EM 26/02/2016

  
Presidente

**"Acrescenta Dispositivo à Lei Complementar nº 10/2013, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaramiranga-CE, e adota outras providências".**

**Luiz Eduardo Viana Vieira**, prefeito do município de Guaramiranga, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, apresenta à judiciosa apreciação desta Augusta Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 63, da Lei Complementar nº 10/2013, de 30 de setembro de 2013, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaramiranga-CE passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único:

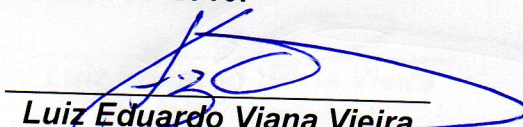
**Art. 63. [...].**

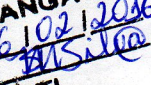
**Parágrafo único.** Nas circunstâncias de Aposentadoria Voluntária, caso haja decorrido 90 (noventa) dias corridos, contados da data do protocolo do processo de aposentadoria para a homologação junto ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, o servidor poderá requerer licença especial,

**Art. 2º.** A Licença Especial será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

  
**Luiz Eduardo Viana Vieira**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA-CE.  
RECEBIDO EM 26/02/2016  
  
RESPONSÁVEL